

MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 03/2024

NOME DA INSTITUIÇÃO: Solarplac – Eng. Leandro Wagner Bello

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: Resolução Normativa Aneel nº1000/21

EMENTA: Estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; revoga as Resoluções Normativas ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010; nº 470, de 13 de dezembro de 2011; nº 901, de 8 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>Art. 73. A distribuidora deve, se necessário, realizar estudos para:</p> <p>I - Avaliação do grau de perturbação das instalações do consumidor e demais usuários em seu sistema de distribuição;</p>	<p>Art. 73. A distribuidora deve, se necessário, realizar estudos para:</p> <p>I - Avaliação do grau de perturbação das instalações do consumidor e demais usuários em seu sistema de distribuição, de acordo com o ANEXO VIII da Resolução Normativa N° 956, módulo 8 – Qualidade do Fornecimento de Energia Elétrica, do PRODIST.</p>	<p>A avaliação de quaisquer perturbações no fornecimento de energia deve ser avaliado segundo critérios definidos pela ANEEL, garantindo a neutralidade da análise.</p>
<p>Art. 73 Parágrafos 1º ao 5º</p>	<p>Revogados</p>	<p>Vários estudos técnicos (ex Prof. Dr. José W. Marangon Lima) apontam que o fluxo inverso não causa problemas nas linhas de distribuição, pois é um efeito normal com o qual as redes têm ou deveriam ter capacidade de gerenciar. Além disto, a partir da Lei 14.300, a GD passou a pagar tarifa específica do FIO B, justamente para suportar e financiar as atualizações e melhorias nas redes de distribuição, portanto, todos os 5 parágrafos não são aplicáveis.</p>

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
Art. 73 – Parágrafo Novo	§1º Se a conexão de uma nova unidade de microgeração ou minigeração distribuída, ou o aumento da potência injetada, resultar em violações dos parâmetros técnicos definidos no Módulo 8 do PRODIST, a distribuidora de energia elétrica deve conduzir estudos para identificar opções viáveis que eliminem essas violações. Essas alternativas devem ser apresentadas ao consumidor.	Como mencionado na justificativa dada à sugestão de revogação dos parágrafos 1º ao 5º, a inversão de fluxo não é prejudicial ao sistema e sequer é uma perturbação elencada no módulo 8 do PRODIST.
Art. 73 – Parágrafo Novo	§2º Casos existam custos relativos à adaptação da rede de distribuição nos casos de microgeração, estes serão de responsabilidade integral da distribuidora.	Conforme justificado anteriormente, A tarifa FIO B remunera os serviços prestados pelas distribuidoras, como a manutenção e operação da rede elétrica, o gerenciamento do fluxo de energia e a disponibilidade do sistema.
Art. 73 – Parágrafo Novo	§3º Nos casos em que houver custos de implementação dos sistemas de minigeração, estes serão arcados integralmente pela distribuidora, até o limite de 300 kVA. Acima desta potência, os custos da opção viável serão arcados pelo minigerador.	O fornecimento de energia nas redes de distribuição ocorre, normalmente, em baixa tensão, utilizando transformadores, via de regra, com capacidade de até 300 kVA. No entanto, se a minigeração, com potência de até 300 kW, vier a causar algum dos distúrbios previstos no módulo 8 do PRODIST, significa que a rede precisa passar por ajustes por parte da distribuidora, que estará sendoremunerada pelo FIO B. Somente acima dessa potência, justifica-se que a responsabilidade pela transformação recaia sobre o próprio minigerador, por meio de um transformador próprio.